

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Resolução nº 2.295, de 15 de maio de 2013, que institui a Mostra Aberta de Cinema da Câmara Municipal de Porto Alegre, visa à exibição de produções cinematográficas nacionais independentes. É um instrumento da política cultural do Legislativo, uma forma de o parlamento colaborar na valorização do cinema e na ocupação de seu Teatro Glênio Peres. Entretanto, a primeira tentativa de sua implementação, no ano de 2013, fracassou por diversos motivos, os quais a presente Proposição busca corrigir, adequando a referida Resolução ao fluxo de trabalho do Parlamento.

A experiência nos mostra que a imposição de datas fixas torna difícil, para as equipes, a realização de eventos, em função da tramitação processual da Casa. Por essa razão, sugerimos a revogação do parágrafo único do art. 1º da referida Resolução. Além disso, é necessário um nome fantasia mais eficaz para repercutir o evento na comunidade, o que é proposto no art. 1º desta Proposição.

A legislação atual propõe, em seu art. 2º, a criação de uma comissão organizadora do evento, composta por produtores locais ligados ao cinema. Contudo, a experiência do legislativo é a organização de eventos por funcionários da Casa, restando apenas a curadoria a elementos externos, como a recém lançada Mostra de Teatro. É por essa razão que sugerimos a alteração desse artigo. Ainda, o texto da atual Resolução não especifica as qualificações do curador. Assim, propomos que sejam competentes para selecionar a programação cineastas, produtores de cinema e vídeo e críticos de cinema, visando a ampliar o leque de profissionais autorizados a credenciar a programação do evento. Também, deve ser alterado o art. 6º da Resolução, em função de que, no ato da inscrição, é necessária a entrega de uma cópia física do filme em DVD, para fins de sua projeção no Teatro Glênio Peres, impossibilitando a inscrição somente por via eletrônica.

Finalmente, a presente Proposição, ao fundir os conteúdos dos arts. 9º e 10, fortalece a iniciativa da comissão organizadora em propor programação envolvendo os cineastas e a comunidade.

Sala de Reuniões, 9 de maio de 2014.

VER. PROFESSOR GARCIA
Presidente

VER. MAURO PINHEIRO
1º Vice-Presidente

VER. DELEGADO CLEITON
2º Vice-Presidente

VER. GUILHERME SOCIAS VILLELA
1º Secretário

VER^a ANY ORTIZ
2ª Secretária

VER. MÁRCIO BINS ELY
3º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a ementa e os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 11 e revoga o parágrafo único do art. 1º e o art. 10 da Resolução nº 2.295, de 15 de maio de 2013 – Mostra Aberta de Cinema –, alterando a denominação dessa mostra para Cinecâmara e dando outras providências.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Resolução nº 2.295, de 15 de maio de 2013, conforme segue:

“Institui o Cinecâmara, mostra aberta de cinema da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) destinada à exibição de produções cinematográficas.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Resolução nº 2.295, de 2013, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituído o Cinecâmara, mostra aberta de cinema da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) destinada à exibição de produções cinematográficas nacionais independentes.

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 2º da Resolução nº 2.295, de 2013, conforme segue:

“Art. 2º A CMPA, por meio de sua Direção-Geral, criará, anualmente, comissão organizadora do Cinecâmara, composta por até 4 (quatro) servidores da CMPA, sem direito a jeton.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 3º da Resolução nº 2.295, de 2013, conforme segue:

“Art. 3º O regulamento do Cinecâmara será elaborado por sua primeira comissão organizadora.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 4º da Resolução nº 2.295, de 2013, conforme segue:

“Art. 4º Compete à comissão organizadora a indicação de 1 (uma) pessoa para a curadoria do Cinecâmara, podendo ser cineasta, crítico de cinema, produtor ou técnico cinematográfico.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 5º da Resolução nº 2.295, de 2013, conforme segue:

“Art. 5º Compete à curadoria referida no art. 4º desta Lei a seleção dos filmes e dos documentários a serem exibidos no Cinecâmara.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o art. 6º da Resolução nº 2.295, de 2013, conforme segue:

“Art. 6º Os produtores interessados na exibição de suas criações deverão realizar sua inscrição na CMPA.” (NR)

Art. 8º Fica alterado o art. 7º da Resolução nº 2.295, de 2013, conforme segue:

“Art. 7º Poderá haver restrições ao ingresso do público nas sessões das edições do Cinecâmara, conforme a faixa etária a que se destine o filme ou o documentário, inclusive quanto ao horário das exibições.” (NR)

Art. 9º Fica alterado o art. 8º da Resolução nº 2.295, de 2013, conforme segue:

“Art. 8º A CMPA incentivará a participação de escolas públicas e de escolas privadas nas sessões de exibição do Cinecâmara.” (NR)

Art. 10. Fica alterado o art. 9º da Resolução nº 2.295, de 2013, conforme segue:

“Art. 9º Visando ao debate e à análise acerca do conteúdo dos filmes e dos documentários, a CMPA poderá oferecer as seguintes atividades paralelas às edições do Cinecâmara:

I – debates temáticos;

II – lançamentos de livros, inclusive com sessões de autógrafos;

III – oficinas; e

IV – seminários.” (NR)

Art. 11. Fica alterado o art. 11 da Resolução nº 2.295, de 2013, conforme segue:

“Art. 11. Fica vedada a cobrança de ingresso para as sessões de exibição de produções cinematográficas no Cinecâmara, bem como para as atividades referidas nos incisos do art. 9º desta Resolução.” (NR)

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 2.295, de 15 de maio de 2013:

I – parágrafo único do art. 1º; e

II – art. 10.